

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº. 412, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.**

O povo do Município de Ibiracatu/MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

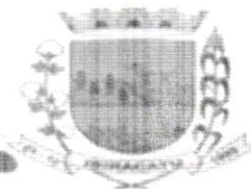
**Art.3º.** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário,
- II- Mesa Diretora,
- III- Secretaria Executiva.

**Art.5º.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V- Zelar pela memória do esporte;
- VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**Art.6º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I- Um representante do Poder executivo;
- II- Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III- Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV- Um representante da Sociedade civil agente do esporte;
- V- Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**Art.8º.** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art.9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art.10.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à primeira semana do mês, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art.11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 conselheiros.

**Art.12.** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art.13.** O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art.14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art.15.** No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art.16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu/MG, 13 de maio de 2021.

  
ARLIS SOARES COUTINHO.

PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU/MG.

**PUBLICADO**  
Em 13 / 05 / 2021  
  
**Tatielle Costa Silva**  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG